



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria de Gestão

Convênio N° 104146904/2025

Processo n° SEI-140001/038773/2025

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR
INTERMÉDIO DA PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO, E O MUNICÍPIO
DE RIO DAS OSTRAS, VISANDO À
CESSÃO DE SERVIDORA PÚBLICA
MUNICIPAL.**

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 42.498.600/0001-71, representado pela **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 28.060.424/0001-60, com sede na Rua do Carmo, n° 27, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.011-900, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representada pelo Procurador-Geral do Estado, Exmo. Senhor RENAN MIGUEL SAAD, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n° 7741264-1, expedida pelo IFP/RJ e do CPF n° 002.768.377-03 e o **MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 39.223.581/0001-66, com sede na Rua Campo de Albacora, n° 75, Loteamento Atlântica – Rio das Ostras, CEP 28.895-664, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Exmo. Senhor CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n° 04855291-5, expedida pelo DETRAN/RJ, e do CPF n° 616.606.027-49, resolvem celebrar o presente Convênio, conforme Processo Administrativo n° SEI-140001/038773/2025, que se regerá pelas normas das Leis Orçamentárias em vigor, em especial, as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente exercício; Lei n° 14.133, de 01.04.2021, em especial o seu art. 184; Lei Complementar n° 101, de 04.05.2000; Lei n° 4.320, de 17.03.1964; Lei n° 287, de 04.12.1979; Decreto n° 43.463, de 14.02.2012; Decreto Estadual n° 44.879, de 15.07.2014 e pelas demais disposições legais aplicáveis, assim como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo tem por objetivo formalizar a CESSÃO da servidora municipal estável ocupante de cargo efetivo, **NELMA MOREIRA BARRETO**, matrícula 2044-3/1, para exercer suas atividades laborais em conformidade com o regramento legal vigente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

O presente convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2028, ficando assegurado a qualquer das partes o direito de rescisão mediante a simples manifestação de vontade, através de notificação com 60 (sessenta) dias de antecedência, a fim de garantir que o servidor

cedido seja devidamente notificado sobre o seu retorno.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente Termo de Convênio poderá ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo fundamento e finalidade, caso haja interesse das partes, manifestada por escrito, mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os trâmites do requerimento de prorrogação devem ser iniciados em data anterior ao termino da vigência do presente termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A cessão objeto deste instrumento poderá ser revogada a qualquer momento, segundo os critérios de oportunidade, conveniência e interesse público.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA CESSÃO:**

O servidor cedido pelo **CEDENTE** não terá qualquer vínculo empregatício com o **CESSIONÁRIO**, permanecendo sujeito ao mesmo regime jurídico inerente ao seu cargo efetivo e as atribuições e carga horária deverão ser compatíveis com as estabelecidas pelo seu cargo do órgão de origem, exceto na hipótese de desempenho de cargo em comissão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cômputo das férias do servidor cedido iniciará na mesma data da Cessão e o mesmo terá direito ao gozo após 12 (doze) meses de exercício no órgão **CESSIONÁRIO**, em razão do artigo 74, § 6º do Decreto Municipal nº 3.872/2023, que regulamenta a Lei Complementar nº 66/2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a remeter as folhas de frequência do servidor cedido, para fins de anotação e liberação dos pagamentos devidos, até o 5º dia de cada mês, a serem direcionadas ao **CEDENTE**, especificamente ao setor responsável pelo gerenciamento e acompanhamento da presente cessão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não sendo enviada a comunicação sobre a frequência no prazo referido acima, o órgão **CEDENTE** deverá sustar o pagamento relativo ao mês correspondente, o qual somente será liberado após a regularização da sua situação funcional, pela comprovação do efetivo comparecimento ao serviço, observando os prazos administrativos de pagamento do órgão **CESSIONÁRIO**.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO ÔNUS:**

O ônus pelo pagamento da remuneração mensal, dos encargos financeiros e do pagamento das contribuições previdenciárias do período da cessão ficarão sob a responsabilidade do órgão **CESSIONÁRIO**, que deverá ser praticada em Regime de Ressarcimento, mediante reembolso, ao órgão **CEDENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O órgão **CEDENTE** deverá informar ao órgão **CESSIONÁRIO**, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao pagamento, por meio de Ofício, o valor a ser reembolsado, com planilha detalhada de cada lançamento pago ao servidor, bem como os valores descontados, respeitando a legislação vigente em ambos os órgãos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será cobrado mensalmente o valor correspondente ao 13º salário e ao 1/3 de férias proporcionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O órgão **CESSIONÁRIO** se compromete a ressarcir os valores correspondentes à remuneração mensal, contribuições previdenciárias e patronal, encargos sociais e demais vantagens pagas ou devidas pelo órgão **CEDENTE**, em até 90 (noventa) dias após o recebimento da documentação especificada acima.

PARÁGRAFO QUARTO: Ocorrendo atraso no pagamento dos valores devidos por prazo superior a 90 (noventa) dias, o presente **TERMO DE CONVÊNIO** poderá ser rescindido, sem prejuízo da cobrança em atraso, com juros e correção monetária, nos termos do artigo 112, § 4º da Lei Complementar nº 66/2019.

PARÁGRAFO QUINTO: Para efeito de reembolso, o órgão **CESSIONÁRIO** somente reembolsará o salário do servidor a partir da data de início de vigência da cessão, ou seja, da efetiva

entrada em exercício.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD)

Os participantes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações prestadas para a execução do objeto deste Termo de Convênio, especialmente dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual. É vedado o repasse das informações para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, salvo quando decorrente de obrigações legais ou necessário para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual. Adicionalmente, os participantes deverão adotar todas as medidas administrativas, técnicas e organizacionais cabíveis para prevenir vazamentos, acessos não autorizados, perdas, alterações ou qualquer outro incidente de segurança relacionado às informações protegidas, notificando prontamente a outra parte em caso de eventual ocorrência, e assumindo a responsabilidade pelos danos decorrentes, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CESSIONÁRIO** se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais, e pessoais sensíveis, repassados pelo **CEDENTE**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente termo deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do **MUNICÍPIO**, dentro de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, por conta do **CEDENTE**, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do ato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão oriunda do presente termo ou de sua execução, renunciando o **CEDENTE**, por si e seus sucessores, a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E por acharem, assim, justos e acordados, assinaram o presente instrumento, para um único efeito de direito.

RENAN MIGUAL SAAD
Procurador-Geral do Estado do Rio de Janeiro

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio de Ostras